

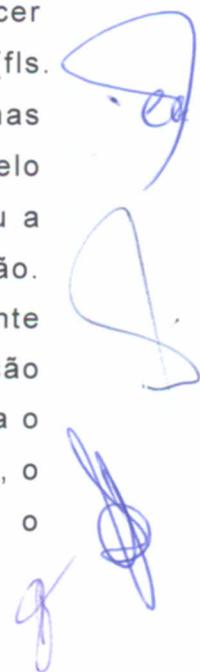
ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às 09h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Newton Araújo Silva Júnior**, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sr. Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Cláudio Rangel Pinheiro**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, respondendo também pela Diretoria de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. José Ferreira da Costa Neto**, realizou-se a milésima tricentésima nonagésima quarta (1.394ª) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais:

1) Compareceram à Direx, o Sr. Ângelo Bressan Filho, Diretor – Superintendente do Cibrius e Sr. Dalmo Mendes Vieira, Presidente do Conselho Deliberativo do Cibrius e a Procuradora-Geral da Conab, Sra. Pollyana Mendes F. Alves, para cientificar à nova administração quanto a situação administrativa da Conab em relação ao Cibrius. O Sr. Ângelo Bressan contextualizou a relação do Cibrius com a Conab, desde a sua criação até os dias atuais. Relatou os motivos pelos quais não houve o saldamento da dívida por parte da Patrocinadora Conab, e que esse processo atualmente está sob jurisdição do Mapa, e sob análise da Advocacia Geral da União – AGU. 2) **VOTO PRESI Nº 002/2019. PROCESSO Nº 21218.000342/2015-49.** Assunto: Processo Interno de Apuração instaurado via Ato de Superintendência nº 061, de 22/10/2015. Visa apurar os atos e fatos contidos no Processo Administrativo nº 21218.000426/2010 – Inconsistências na

execução e irregularidades detectadas no Programa de Vendas em Balcão – PROV B, ocorridas na Sureg/AM. Relato: Trata-se de Processo Interno de Apuração (PIA) instaurado para apurar irregularidades detectadas no PROV B - Sureg/AM e possível responsabilidade de empregados da Companhia decorrente de venda de milho a clientes não qualificados, não cadastrados e em quantidade superior à cota/mês fixada em Portaria do MAPA e limitada no Cadastro Técnico de cada cliente. NOC 40.202, Capítulo IV, Inciso I, item 9 (27/11/2013) que regulamentava à época, o Programa de Venda em Balcão – PROV B (fl. 295). O Relatório Final da Comissão Apuradora (fls. 280-289), com as correções efetivadas por meio do Despacho, de 27/04/2017 (fl. 320), foi acolhido integralmente pela Autoridade Julgadora, Sr. Superintendente Regional do Amazonas (fl. 326), que decidiu pela aplicação da penalidade de 6 (seis) dias de Suspensão ao empregado ALEXANDRE JOSÉ LOURENÇO JUNIOR, matrícula nº 107.824, lotado na Sureg/AM, por infringência ao previsto no art. 160, I, II, VI, XVI, e XVII c/c art. 162, XXIII, do Regulamento de Pessoal – NOC 10.106. Tais dispositivos são equivalentes aos artigos 137, I, II, XVI e XVII c/c art. 139 XXIII – NOC 10.106, que passaram a vigorar em 31/01/2019. Em razão da decisão de punição citada, amparado no que dispõe o item 1 do Inciso XVI, Capítulo V da NOC 10.401/2014, o empregado apenado interpôs Recurso (fls. 329-330). Consubstanciado no previsto no item 4 do Inciso XVI, Capítulo V da NOC 10.401/2014 e subsidiado no Parecer Proge (fls.304-308 e fls.312-313v) e Parecer Coger N° 028/2018 (fls. 316-319) / Despacho Coger, de 29/05/2017 (fls. 324-325), respectivamente, o Superintendente Regional do Amazonas emitiu Despacho (fl.337), conhecendo do RECURSO interposto pelo empregado por ser TEMPESTIVO, mas, no mérito, não reconsiderou a decisão de aplicação da penalidade de 6 (seis) dias de Suspensão. Nesse contexto, remeteu o recurso à autoridade hierarquicamente superior (Diretoria-Executiva / DIREX) para apreciação e deliberação da decisão recorrida. Fundamentação Legal: NOC 40.202, que regula o Programa Venda Balcão, especialmente o item 3, alínea “a”, da MOC, o capítulo II, inciso III, o capítulo III, inciso I, item 5, bem como o

e



capítulo IV, inciso I, item 2, da NOC 40.202, combinados com o art. 160, I, II, VI, XVI e XVII, com o art. 162, XXIII da NOC 10.106, atuais artigos 137, I, II, XVI e XVII c/c art. 139 XXIII – NOC 10.106, que passaram a vigorar em 31/01/2019. **Voto:** Diante o exposto e fundamentado no que estabelece a NOC 10.401/2014 – Capítulo V – Processo Interno de Apuração – PIA, e, para pôr fim à celeuma, a Diretoria Executiva delibera pela manutenção da decisão proferida pela Autoridade Julgadora, na forma do item III deste Voto, pelo não acolhimento do RECURSO interposto pelo empregado punido em razão de que, no mérito, o empregado, ora recorrente, não trouxe a exame nenhum fato ou nova prova que pudesse elidir a convicção sobre a penalidade aplicada (fls.329-330). O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente



GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



CLAUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização
Respondendo pela DIGEP, Resolução Consad nº 15, de 21/02/2019



JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário